

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.036/2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do PLV da MP 1.033 a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, fortalecer o balanço de pagamentos, promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa recuperar a ideia do legislador que previu que Zonas de Processamento de Exportação tem que se localizar em regiões menos desenvolvidas a fim de induzir o seu desenvolvimento, bem como manter explícito que a produção de bens em ZPEs se destina à exportação.

Recupera ainda a exigência de que as ZPEs sejam zonas primárias para efeito de controle aduaneiro, o que garante um controle mais rigoroso a fim de evitar competição desleal com empresas situadas fora das ZPEs.



Sala das sessões, em 8 de junho de 2021,

Dep. BOHN GASS

Dep. ENIO VERRI



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219020057100>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura

Assinaram eletronicamente o documento CD219020057100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

